

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|-----------------------|--------|
| 07 10 2020 | 15h15min | EXTRAORDINÁRIA REMOTA | 123 |

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.564 de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “institui o Programa de Cooperação e Código chamado 'Marca para a Vida' como formas de pedidos de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no Distrito Federal”.

A proposição não recebeu parecer das Comissões. Foi apresentada uma emenda na Comissão. A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto e a emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer

REVISORA PATTY FISCHER

sobre o Projeto da emenda.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre a matéria.

PARECER 01 CDDHCEDP

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar ao Projeto de Lei nº 1.564/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que “institui o Programa de Cooperação e Código chamado 'Marca para a Vida' como formas de pedidos de socorro e ajuda às mulheres em situação de

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|-----------------------|--------|
| 07 10 2020 | 15h15min | EXTRAORDINÁRIA REMOTA | 124 |

violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no Distrito Federal”.

Na justificação, o autor aduz que a criação do programa no Distrito Federal representa a resposta do Legislativo às mulheres em situação de violência com vistas a ampliar as possibilidades de pedido de ajuda ou socorro por meio de código falado ou sinal marcado na mão.

Cito iniciativas similares implementadas durante a pandemia da Covid-19 na Argentina e no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Associação dos Magistrados do Brasil.

A Emenda nº 1 da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar amplia os partícipes do programa, englobando atendentes de farmácia, de repartições públicas, de portarias de condomínios, de hotéis e de supermercados.

O protocolo mínimo consiste em: uma vez identificada a marca e de posse do nome completo, do endereço das mulheres, os atendentes deverão acionar o Ligue 180 imediatamente.

O projeto de lei é meritório posto que contribui para estabelecer protocolo para que haja colaboração da sociedade civil no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

| Data | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|-----------------------|--------|
| 07 10 2020 | 15h15min | EXTRAORDINÁRIA REMOTA | 125 |

Razão pela qual, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, somos pela sua aprovação na forma da Emenda nº 1.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.564 de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que "institui o Programa de Cooperação e Código chamado 'Marca para a Vida' como formas de pedidos de socorro e ajuda às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, em medida de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, no Distrito Federal".

Sra. Presidente, não havendo qualquer óbice dentro do ordenamento jurídico para a evolução do projeto, o parecer deste Relator é pela admissibilidade na forma da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.